



PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. José Medeiros)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para exigir a presença de profissionais da área de psicologia no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A Os estabelecimentos de educação básica contarão, em seu quadro funcional, na forma do regulamento, com profissionais da área da psicologia, que se responsabilizarão pelo desenvolvimento de projetos e programas de promoção da saúde mental, em articulação com os outros profissionais da escola, e pela assistência psicológica aos estudantes. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 482/2018, oriundo da CPI dos maus tratos instalada no Senado Federal em 2017. Essa CPI, na qual eu fui Relator, buscava investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos de crianças e adolescentes no País e dela decorreram diversos projetos que merecem ser apreciados por esta Casa.



Os recentes acontecimentos ocorridos na cidade de Suzano/SP e as notícias de ameaças de ataques em outras escolas do Brasil chocaram o país. Esses episódios trouxeram à baila muitos questionamentos acerca da motivação dos jovens para cometerem assassinatos e depois tirarem a própria vida.

Em que pese ainda não se ter uma resposta exata do porquê desses ataques, é evidente que estes jovens estão desequilibrados e doentes emocionalmente e psiquicamente. Assim, o Estado deve buscar maneiras preventivas de identificar crianças e adolescentes que apresentem comportamentos que possam culminar em atos drásticos como o de Suzano.

Nesse sentido, o referido projeto mostra-se oportuno e necessário uma vez que prevê o acompanhamento psicológico profissional nos estabelecimentos de ensino a fim de diagnosticar crianças que apresentem comportamentos característicos de alguém que tenha sido vítima de violência ou que estejam em contato com pessoas e atividades que estimulem atos violentos.

Além disso, a presença desses profissionais poderá desenvolver programas de promoção de saúde mental e assistência psicológica às crianças com o intuito de tratar outras questões inerentes à fase infantil e adolescente.

Sendo assim, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões,

Dep. José Medeiros
Podemos/MT